

**ICMS/RJ - Base de cálculo da Substituição Tributária do imposto - Operações com cerveja, chope, água mineral, refrigerantes, bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas -
Alteração da Portaria SSER nº 401 de 2024**

Portaria SSER nº 409, de 21.03.2025 - DOE RJ de 25.03.2025

Acrescenta mercadorias ao anexo único da Portaria SSER nº 401/2024, que dispõe sobre a base de cálculo da substituição tributária do ICMS nas operações com cerveja, chope, água mineral, refrigerantes, bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas.

O Subsecretário de Estado de Receita, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-040006/009527/2025,

Resolve:

.

Art. 1º Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 401, de 23 de dezembro de 2024, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso III - ENERGÉTICOS:

Subitem	Marca	Volume (ml)	PET	Lata
3.57	Energético Marrada 269 ML - Frutas Tropicais	269		4,99
3.58	Energético Marrada 269 ML - Tradicional	269		4,99

.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025

ADILSON ZEGUR

Subsecretário de Estado de Receita